



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 792/2010.

Promove a Revisão Geral Anual das remunerações do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais vigentes, fica promovida a complementação da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários da Administração do Município de Bandeirante (SC), na ordem de 3,05 % (três vírgula zero cinco por cento), a partir do mês de maio de 2010, do INPC acumulado no período de janeiro a abril de 2010, em conformidade com o disposto no art. 12, na Lei Municipal nº. 756, de 16/12/2009.

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais vigentes, fica promovida a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos cargos constantes da Lei Municipal nº. 274, de 10/04/2002, na ordem de 5,49 % (cinco vírgula quarenta e nove por cento), a partir do mês de maio de 2010, constante do INPC acumulado nos últimos doze meses, período compreendido de março de 2009 a abril de 2010.

Art. 3º Fica, igualmente, em conformidade com o disposto no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais vigentes, promovida a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município compreendidos o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na ordem de 5,49 % (cinco vírgula quarenta e nove por cento), a partir do mês de maio de 2010, constante do INPC acumulado nos últimos doze meses, período compreendido de março de 2009 a abril de 2010.

Art. 4º Segundo determinantes do disposto no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais vigentes, fica promovida a Revisão Geral Anual das remunerações dos cargos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, constantes da Lei Municipal nº 697, de 06/05/2009, do Poder Legislativo na ordem de 5,49 % (cinco vírgula quarenta e nove por cento), a partir do mês de maio de 2010, constante do INPC acumulado nos últimos doze meses, período compreendido de março de 2009 a abril de 2010.

Art. 5º O Piso Salarial Municipal para fins de remuneração do Servidor Público Municipal deste Ente Federado a partir do mês de maio de 2010, fica reajustado para R\$ 445,26 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 6º Fica instituído um abono de R\$ 40,00 (quarenta reais), em caráter provisório e pelo prazo de doze meses, a ser pago à todos os Servidores da Administração Direta deste Ente Federado, independente de estatutos ou normal legal vigente, a partir do mês de maio do corrente exercício financeiro.

Art. 7º O abono ora instituído com o advento desta Lei, também será devido aos Membros do Conselho Tutelar deste Ente Federado.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, a proceder à atualização das Tabelas e/ou Anexos de Vencimentos e demais Remunerações dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal deste Ente Federado.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 27 de maio de 2010.

CELSO BI EGELMEIER
Prefeito Municipal